LEI Nº. 065/2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **LELO SERRALHERIA LTDA.**, **escriturar e registrar** sem restrições, imóvel como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8878 Pág: B7
22 OUT 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 70
Projeto de Lei nº 75

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **LELO SERRALHERIA LTDA. - CNPJ Nº 09.660.637/0001-89,** a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 075, de 06 de maio de 2009.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 04 (quatro), com a área de 4.198,78m², subdivisão do Lote de terras sob nº 73-A/3/3/4/REM, da planta da Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal